SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2471

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.02.01

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ – CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação da fase da disputa de lances da Licitação, publicada no Jornal o Estado no dia **04 de Junho de 2020 e no Diário oficial da união – seção 3** no dia **04 de Junho de 2020**. **Onde se lê:** fase da disputa de lances dia 22 de junho de 2020 as 09:00min. **Leia-se:** fase da disputa de lances dia 19 de junho de 2020 as 10:00min, permanecendo as demais informações inalteradas.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:2C0D9E47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 598/2020

Lei Municipal nº 598/2020 Aratuba, 16 de junho de 2020.

Autoriza o chefe do executivo municipal a conceder subvenção social em parcela única ao Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI, subvenção social no valor de R$ 19.818,07 (dezenove mil oitocentos e dezoito reais e sete centavos), a ser transferido da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parcela única.

§ 1º- O valor a ser transferido corresponde a 80%(oitenta por cento) do valor arrecadado na campanha do Imposto de Renda 2018/2019, sendo os 20%, correspondente a R$ 4.954,52(quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), restantes do valor arrecadado ficam destinados ao custeio de manutenção do FMDCA - Fundo Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes.

§ 2º- A subvenção foi autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aratuba por meio da Resolução nº 005/2020/CMDCA.

§ 3º- Os recursos serão destinados exclusivamente a ações de fomento a garantia de direitos de crianças e adolescente e na promoção da ampliação dos serviços da entidade em Aratuba;

Art. 2º - A aplicação dos recursos se dará conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI e referendado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aratuba.

Art. 3° - A prestação de contas será efetuada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aratuba, e deverá ser apresentada no prazo de 120 dias a partir da transferência dos recursos.

Art. 4º - A subvenção decorrente desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.243.2143.2.136.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMDCA na natureza 33.50.43.00 e código 1151.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9D5B931E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 599/2020

Lei Municipal nº 599/2020 Aratuba, 16 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ,no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 203, § 2º da Constituição Estadual do Ceará, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a na Lei Orgânica do Município - LOM, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2021**, compreendendo:

I. As prioridades e metas da administração pública Municipal;
II. A estrutura e organização dos orçamentos;
III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
IV. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V. As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;
VII. As disposições sobre a dívida pública municipal;
VIII. As metas e dos riscos fiscais; e
IX. As disposições gerais complementares.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL 2018-2021 - LEI MUNICIPAL Nº 547/2017 DE 14/11/2017** e suas alterações, serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:

I. **Aperfeiçoamento da Gestão Pública** – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:
Recursos Humanos – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
Contas Públicas – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
Recursos Materiais e Logísticos – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.

II. **Melhoria na qualidade de vida da população** – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:
Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;
Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;
Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.

III. **Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2021** deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I. O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e
III. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Diretriz**: conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II. **Programa**: o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III. **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV. **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
V. **Operação especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI. **Modalidade de Aplicação**: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
VII. **ÓRGÃO**: a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e
VIII. **Unidade Orçamentária**: o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

§ 3º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O Detalhamento da Despesa será classificado em duas categorias econômicas: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital.
Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 1º - As categorias econômicas serão divididas em grupos de despesas da seguintes forma:
3 – Despesas Correntes:
1 - Pessoal e Encargos Sociais
2 - Juros e Encargos da Dívida
3 - Outras Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital:
4 - Investimentos
5 - Inversões Financeiras
6 - Amortização da Dívida

§ 2º - Para as modalidades de aplicações que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo e suas respectivas entidades, e objetivam, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, serão utilizadas as seguintes:
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
71 - Transferências a Consórcios Públicos
90 - Aplicações Diretas
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

§ 3º -. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD por elementos de despesas será composto após a definição das categorias econômicas, dos grupos de despesas e das modalidades de aplicações, cujos valores observarão o planejamento contido nos projetos e atividades a partir das prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL 2018-2021 - LEI MUNICIPAL Nº 547/2017 DE 14/11/2017** e suas alterações.

CAPÍTULO III
os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidOs os créditos adicionais

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta Lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2021**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que será calculado à base de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em **2020**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se for o caso.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação ate o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:
I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2020**.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de **2020**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 11 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal remeterá mensalmente ao Setor Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada competência, os seguintes documentos:
Balancete financeiro;
b) Demonstrativo da receita; e
c) Demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e paga.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:
I. O montante das receitas e despesas serão exatamente iguais;
II. Os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;
III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem como emendas remanescentes dos vereadores aprovados no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;
IV. O Município aplicará nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;

V. O Município cumprirá o princípio constitucional de que trata a Emenda nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;
VI. Os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipal, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei n° 8.069 de 13 de julho e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
VII. Para o exercício financeiro de **2021** a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 poderá corresponder até 100% (cem por cento) do montante da receita anual prevista/despesa fixada.

Parágrafo Único - Na sistemática de elaboração do orçamento **2021** a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de julho de **2020**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1° de janeiro de **2021**, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1° de agosto e 31 de dezembro de **2019**.

Art. 13 - O Orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando prioritariamente as emendas aprovados e não atendidas dos vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.

Art. 14 - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

Art. 15 - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:
I. Texto da Lei;
II. Quadros orçamentários consolidados e detalhados por unidades orçamentárias;
III. Anexo dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17 - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 18 - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 19. Os Órgãos Municipais contidos no Orçamento Anual serão aqueles definidos na legislação que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 20 - As Unidades Orçamentárias dos Órgãos Municipais para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, serão aquelas obtidas a partir da legislação local que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 21 - Serão Unidades Gestoras Desconcentradas aquelas definidas na legislação municipal e, na ausência de regulação normativa, aquela adotada pelo Governo Municipal, observada no que couber a legislação que define a Estrutura Administrativa do Município e legislação correlata.

Art. 22 - Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 23 - As receitas e as despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

Art. 24 - As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até 30 de setembro do corrente ano, serão consideradas quando a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para **2021** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Seção II
Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas

Art. 26 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Municipal e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito Municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I. Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:
Previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
Realização de chamamento público; e
Aprovação de plano de trabalho.
II. Pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas:
Não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal;
Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.
§ 1º - O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º - O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na regulamentação Municipal.

§ 3º - Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nesta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

§ 4º - As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º - Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6º - Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em Lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 27 - Fica facultado ao Poder Legislativo a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Seção III
Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado qualificadas como Organizações Sociais

Art. 28 - A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I. Previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;
II. Aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante;
III. Designação pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
IV. Atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
V. Adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
VI. Observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e
VII. Estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos gastos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.

§ 1º - O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Município.

§ 2º - Os órgãos e entidades municipais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil.

§ 3º - A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência Municipal, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos poderes Executivo e Legislativo, bem como as de seus Órgãos e Fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo Municipal, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:
I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III. As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, como os recursos provenientes:
I. Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;
II. De transferências de contribuição do Município;
III. De transferências constitucionais; e
IV. De transferências de convênios.

SEÇÃO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 32 - Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando houver.
Parágrafo único - O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 33 - Não se aplicam às Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.
§ 1° - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.
§ 2°. A execução orçamentária das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Município.

Art. 34 - As transferências de recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, integrantes do orçamento de investimento, dar-se-á por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na Lei de criação ou Lei subsequente.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º - As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3º - Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União ou com o Estado, em que o Município e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 35 - O Órgão Municipal de Finanças será centralizador das receitas decorrentes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando desde já delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais por ocasião da realização de pagamentos a credores.

Parágrafo Único - Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:

I. Tributos de sua competência;
II. Atividades Econômicas que por conveniência possa vir executar;
III. Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV. Empréstimos tomados para antecipação de receitas de serviços mantidos pela Administração Municipal; e
V. Receitas Diversas.

Art. 36 - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributaria e não tributaria.

Art. 37 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo estado, nos termos da Constituição Federal e legislação correlata.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de **2021** serão calculadas acrescidas de índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de Lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 39 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

I. As normas técnicas e legais;
II. Os efeitos das alterações na legislação;
III. As variações de índices de preço; e
IV. O crescimento econômico do País.

Art. 40 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, com no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, art. 12, da Lei complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Poder Executivo deverá promover estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:

I. Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;
II. Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores;
III. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
IV. Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
V. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
VI. Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à administração o seguinte:
I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A expansão do número de contribuintes; e
III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como àqueles créditos prescritos, serão cancelados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 44 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano **2021** e dos dois exercícios seguintes:

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo município;
II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2021** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Liquida, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1° - No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadoria e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores.

§ 2° - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "caput" deste artigo, verificada dentre outras, a seguintes condições:
I. Existirem cargos e empregos públicos com vagas a preencher; e
II. Se houver vacância no decorrer do exercício.

Art. 46 - Na fixação das despesas com pessoal o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, ficando concedida nesta Lei prévia autorização para referido processo de seleção e contratação de novos servidores públicos municipais.

Art. 47 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, com estrito respeito ao artigo anterior.

Art. 48 - A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 49 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I. Sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 50 - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária do exercício próximo futuro, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior à R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão objeto de parcelamento em dez prestações iguais, mensais e sucessivas;
II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas; e
III. Os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2021** poderá dispor sobre contratação de Operações de Créditos para atendimento à despesa de capital, observando o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52 - A contratação de operações de créditos dependerá de autorização legislativa em Lei específica, consoante art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 48 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta Lei.

Art. 54 - É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 55 - As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei Municipal.

Art. 56 - As metas fiscais compreendendo os Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, §§ 1o e 2o, Incisos III e V do art. 4º, consolidando todos os Poderes e Órgãos municipais.

Art. 57 - Os valores constantes do Anexo de Metas Fiscais devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio da proposta orçamentária de **2021** ao Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Nas Metas Fiscais para o exercício financeiro de **2021** o planejamento estratégico do Município não vislumbra a obtenção de recursos a partir da alienação de ativos, no entanto não descarta a possibilidade em casos que serão definidos em Lei específica, obrigatoriamente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

Art. 58 - A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I. A Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e
II. As contas públicas em geral, conforme legislação específica.

Art. 59 - O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.

Art. 60 - As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de **2021** serão aqueles contidos no **PLANO PLURIANUAL 2018-2021 - LEI MUNICIPAL Nº 547/2017 DE 14/11/2017**.

Art. 61 - O Poder Executivo firmará parcerias, acordos, convênios e assemelhados com outras esferas do governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento do programa do Governo Municipal, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdidos, observado o disposto nos **arts. 26 a 28 desta Lei**.

Parágrafo Único - O Orçamento Municipal conterá dotação específica vinculada ao Órgão de Assistência Social destinada ao apoio a associações comunitárias, prioritariamente no que diz respeito ao custeio de ações que visem a manutenção da regularidade fiscal dessas entidades, objetivando dentre outras coisas habilitação no que dispõe o caput deste artigo.

Art. 62 - Nos termos do inciso III do art. 5o da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirão **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 63 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 64 - O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65 - Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 66 - Caberá aos setores de planejamento, administração e finanças do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 67 - As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas para processamento e envio dos relatórios para propiciar a preparação da redação final.

Art. 68 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; e
VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Art. 69 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 70 - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 71 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 72 - Os projetos de Lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 73 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 74 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa:

§ 1º - É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente Lei.

§ 2º - O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal dentro do exercício financeiro e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.

Art. 75 - O Sistema de Contabilidade emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, classificada segundo:

I. Grupo de receita;
II. Grupo de despesa;
III. Fonte;
IV. Órgão;
V. Unidade orçamentária;
VI. Função;
VII. Programa;
VIII. Subprograma; e

IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. O valor previsto da receita;
IV. O valor arrecadado da receita;
V. O valor empenhado no mês;
VI. O valor empenhado até o mês;
VII. O valor pago no mês;
VIII. O valor pago até o mês;
IX. O valor anulado;
X. O controle das contas bancárias;
XI. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XII. A contabilidade analítica por conta; e
XIII. A movimentação patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 76 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestão, as Unidades Gestoras que executarão os orçamentos, observado o **art. 21 desta Lei Municipal**, contendo o seguinte:

I. Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
II. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;
III. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento; e
IV. Quadro do cronograma de desembolso financeiro.
§ 1°. O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.
§ 2°. Observado o cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:
I. Sentenças judiciais;
II. Cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;
III. Os riscos fiscais;
IV. Os dispêndios com férias de servidores;
V. Os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e
VI. Oscilação da arrecadação a menor.

Art. 77 - Para fins do disposto no parágrafo 3º, do Art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesas irrelevantes, os valores limites estabelecidos no inciso I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 78 - Os Poderes Executivo e Legislativo utilizarão o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

§ 1º - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – Internet – em sítio próprio ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual.

§ 2° - As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente Lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:
I. Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;
II. Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houverem sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro; e
III. Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extra-orçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houver sido recolhidas à conta estabelecida no § 1°, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro;

§ 3° - Os responsáveis pelas contas de gestões, até o dia 15 do mês subseqüente e a cada bimestre do exercício, apresentarão à Fazenda Municipal, balancetes mensais e relatórios da gestão orçamentária e fiscal, respectivamente, para efeito de consolidação das contas gerais em cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal das contas de governo.

Art. 79 - A Administração Municipal – Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizará em tempo real informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentária e financeira.

Art. 80 - Para o inteiro cumprimento das disposições desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

Art. 81 - Para contenção do crescimento da Dívida Pública Municipal o Poder Executivo fica autorizado a contratar parcelamento de débitos previdenciários correntes ou apurados por órgãos fiscais internos ou externos, inclusive conselhos locais.

Art. 82 - A proposta orçamentária somente comportará emendas modificativas, inclusive para a inserção de novas atividades ou novos projetos orçamentários.

Art. 83 - Ficam expressamente vedadas ao projeto de lei orçamentária a apresentação de emendas que:
I. Reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;
II. Suprimam artigos, incisos e parágrafos do texto original do projeto de Lei; e
III. Excluam atividades ou projetos da proposta orçamentária pelo projeto de lei original.

Art. 84 - Se o projeto de lei orçamentária anual (LOA) não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até último dia do corrente exercício, será a matéria sancionada e promulgada "ipsi litere" a proposta orçamentária original, sendo a programação dela constante executada somente após publicação resumida no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado pelo Prefeito Municipal.

Art. 85 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os poderes Executivo

e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:
I. Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
II. Racionalização dos gastos com diárias e viagens;
III. Eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
IV. Redução de investimentos programados (aquisição de equipamento e máquinas em geral);
V. Contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;
VI. Eliminação com despesas com horas extras;
VII. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas; e
VIII. Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.
§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.
§ 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 86 - O Município criará um Fundo de Aval garantidor de financiamentos para pequenos empreendedores junto a bancos oficiais, como forma de enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19, objetivando a recuperação econômica local, limitado a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro de 2020, aportado em frações mensais a serem definidas em lei específica, oriundas das Fontes de Recursos: FPM, ICMS e IPVA.

Parágrafo Único - Serão priorizadas as atividades de agropecuária e pesca, artesanato, comércio e serviço informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia.

Art. 87 - As atividades de planejamento do Plano Plurianual do Governo Municipal para o quadriênio 2022-2025 deverão se iniciar até 30 de abril de 2021 com encerramento até 31 de agosto de 2021, devendo ser constituída uma comissão específica mediante Decreto do Prefeito Municipal, composta de pelo menos:

1 (um) representante ou mais de cada Órgão Municipal, podendo ser o próprio Secretário;
2 (dois) representantes ou mais do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal; e
2 (dois) representantes ou mais de entidades da organização civil local.

Parágrafo Único - Os trabalhos da comissão de planejamento do PPA 2022-2025 serão presididos pelo titular do Órgão Municipal de Administração e/ou Planejamento, supervisionados pelo Controlador-Geral do Município e pelo Procurador-Geral do Município, além de acompanhados por consultoria técnica a ser contratada pela Administração Municipal, com atribuições de sugestão e adequação de ideias, planilhamento, codificação orçamentária e elaboração do texto final do projeto de lei, dentre outras definidas em contrato.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**,** aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

PROJETO DE Lei Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE **ARATUBA/CE** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2021** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:07637BEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO AO CONTRATO - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2018.03.05.001.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO AO CONTRATO - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2018.03.05.001. PARTES: **CONTRATANTE** - Município de ARATUBA/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e o **CONTRATADO**: RAIMUNDO WANDERLEY ALVES**. OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO CONTRATUAL REFERENTE À LOCAÇÃO DE UM APARTAMENTO NO 1º (PRIMEIRO) ANDAR PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**. VIGÊNCIA**: 30/05/2020 a 31/12/2020. **ASSINAM PELAS PARTES**: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, SRº. Elenilson Gomes dos Santos, CPF Nº 000.152.223-06 e o CONTRATADO: Srº. Raimundo Wanderley Alves, CPF nº 019.955.883-34.

Aratuba - CE, 30 de abril de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:11A8DEF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 2020.02.04.001.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 2020.02.04.001.

A Comissão de Licitação e o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS, Sr. Elenilson Gomes dos Santos, Secretário Municipal torna público o extrato do contrato do processo de Dispensa Nº. 2020.02.04.001.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA JOSÉ AQUINO PEREIRA Nº 269 - CENTRO, ARATUBA/CE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DE 01(UM) POSTO AVANÇADO DA EMATERCE NESTE MUNICÍPIO .

CONTRATADA: RAIMUNDA SILVEIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 363.092.573-15, com endereço na Praça Adolfo Lima nº 427 - Centro – Aratuba/CE.

Valor global: **R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).**

VIGÊNCIA: 04/02/2020 à 31/12/2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8397CA0C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0301.02/2019 – SAF

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0301.02/2019 – SAF - Referente ao procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA**. PARTES:** o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: **M2A TECNOLOGIA LTDA,** C.N.P.J. Nº 19.337.907/0001-79**. OBJETO**: redução de valor contratado sem supressão de serviço. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58, § 1º e 65, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR DA REDUÇÃO: 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).** ASSINAM PELA CONTRATANTE: Sra. Emanuela Cordeiro Batista, CPF nº 683.726.393-53, pela **CONTRATADA: M2A TECNOLOGIA LTDA** – Sr. Breno Amaro Aires, CPF n° 067.389.593-97.

Aratuba, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BC73C738

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0801.01/2019 – 001

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO nº 0801.01/2019 – 001. PARTES: o Município de Aratuba/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo do termo contratual referente à de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 0801.01/2019, combinado com o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 15/05/2020 a 11/11/2020. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Srª. Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF Nº 435.250.673-72, Secretária Municipal; EMPRESA: F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – ME, Srª. Francisca Maria Freires Sampaio, CPF nº 464.650.063-91, representante legal.

Aratuba, 15 de Maio de 2020.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária de Educação Básica.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CF795761

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018 - 001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018 - 001. PREGÃO PRESENCIAL nº 2802.01/2018. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA - ME. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 1.041,60 (Mil quarenta e um reais e sessenta centavos). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sra. Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF nº. 435.250.673-72, pela **CONTRATADA**: Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, CE, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:00027FE1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018 – 003.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018 – 003. PREGÃO PRESENCIAL nº 2802.01/2018. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/PROCURADORIA JURÍDICA. CONTRATADA: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA - ME. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 520,80 (Quinhentos e vinte reais e oitenta centavos). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sr. Victor Jorge Medeiros Vieira, CPF nº. 683.726.393-53, pela **CONTRATADA**: Antônio Valeriano de Sousa, CPF Nº. 229.498.603-20.

Aratuba, CE, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BBF47B5C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018 - 006.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018 - 006. Pregão Presencial nº 2802.01/2018. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA - ME. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 520,80 (Quinhentos e vinte reais e oitenta centavos). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sr. Pedro dos Santos Barboza, pela **CONTRATADA**: Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, CE, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7E7AB508

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE – AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CHAMAMENTO DAS EMPRESAS SUBSEQUENTES E NEGOCIAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.001/2020 - SRP CUJO OBJETO É **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (COM COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME E EPP), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A EMPRESA **ANISIA DE SOUZA LIMA - ME, CNPJ Nº 33.146.817/0001-21,** FOI **DESCLASSIFICADA DO LOTE 01-B** POR NÃO APRESENTAR AMOSTRAS NO PRAZO LEGAL. FICA A EMPRESA **RARISSON DE LIMA ROCHA – MEI, CNPJ Nº 16.950.127/0001-01,** SUBSEQUENTE DO **LOTE 01-B CONVOCADA** PARA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS NO PRÓXIMO DIA **23 DE JUNHO DE 2020 ÀS 08:00HS,** NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚCE.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES,
Pregoeiro do Município de Banabuiú. 17.06.2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:46F79E57

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.010/2020 - DL

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.010/2020-DL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTIMENTA DE PROTEÇÃO DE CORPO INTEIRO TIPO MACACÃO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE

RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE
EMPRESA: **VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05, com sede na Av. Rua 103 LT 14-15, Conjunto Gama, Rod. Icó a Iguatu, Icó/CE, CEP 63.430-000
VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 6.750,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93 C/C ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.

Publique-se.

Banabuiú/CE, 16 de Junho de 2020.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8DB4DC79

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 2020.06.16.01

Contrato Nº. 2020.06.16.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **04.010/2020-DL.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VESTIMENTA DE PROTEÇÃO DE CORPO INTEIRO TIPO MACACÃO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA ME -CE** - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada:, **CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05** – Valor Total: R$ 6.750,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES. Data da assinatura: 16 de Junho de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:090B06E4

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.008/2020-DL.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ERRATA – A Secretária de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada **retificação nos itens 03,04 e 06** referente ao Termo de Ratificação a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.008/2020-DL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI E EQUIPAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONFORME DISPÕE O ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.**

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde do Município de Banabuiú/CE E, 16 de Junho de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E6CABED2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2020.06.04.1. **Objeto:** Aquisição de testes rápidos COVID - 19, destinados ao enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA inscrito no CNPJ nº 10.515.403/0001-27 classificado no Lote Único - Teste Rápido (Covid-19), no valor global de R$ 119.800,00 (cento e dezenove mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **Data:** 17 de Junho de 2020.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:66ADEFBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020. 02.03.002 - SETAS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE, EM CARRO PARA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DE INTERESSE DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: HIGOR SAVIO BANDEIRA VIEIRA 02411874359.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.034 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: HIGOR SAVIO BANDEIRA VIEIRA.

CHOROZINHO–CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária Do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3D132C03

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.05.001 - FME**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE AULAS DE KARATÊ PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, RESIDENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: MARIA LUCIDALVA DOS SANTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA LUCIDALVA DOS SANTOS.

CHOROZINHO–CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9244E1E9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.05.002 - SEDUC**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA ESCOLA DA REDE DE ENSINO, ESCOLA RAIMUNDO CELSO DOS SANTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: WANDERSON CAMURÇA BARROS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 10 (DEZ) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.361.0202.2.019 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: WANDERSON CAMURÇA BARROS.

CHOROZINHO–CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:57962889

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.05.003 - SEDUC**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NA CRECHE PEDRO LUÍZ DE SOUSA, NA LOCALIDADE DE CEDRO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.365.0202.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5D75558A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.05.005 - SEDUC**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DAS ÁREAS INTRENAS E EXTERNAS NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANKLIN MOREIRA XAVIER, NO DISTRITO DE CEDRO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.365.0202.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1C730A87

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.05.006 - FME**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO SUPERANDO DIFICULDADES, COM ALUNOS DO ENSINO INFANTIL AO 3° (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I, JUNTO A ESCOLA DA REDE BÁSICA DE ENSINO DA LOCALIDADE DE SÍTIO CAPOEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ALLEF MATEUS DA SILVA MARINHO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ALLEF MATEUS DA SILVA MARINHO.

CHOROZINHO–CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AAC03969

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato N.º **2020. 02.06.001 - FME**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DE SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4AE86305

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.03.003 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GREGÓRIO MARINHEIRO, NO DISTRITO DE TIMBAÚBA DOS MARINHEIROS, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: FLÁVIO NOGUEIRA DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FLÁVIO NOGUEIRA DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:98779EF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.03.001 – GABINETE**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE, EM CARRO PARA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: HIGOR SAVIO BANDEIRA VIEIRA 02411874359.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – CHEFE DE GABINETE.
ASSINA PELA CONTRATADA: HIGOR SAVIO BANDEIRA VIEIRA.

CHOROZINHO–CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7A09B71C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.05.004 – GABINETE DO PREFEITO**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM EMISSORAS DE RÁDIO EM ABRANGÊNCIA LOCAL E REGIONAL DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSETA) DIAS.

VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – CHEFE DE GABINETE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA.

CHOROZINHO–CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:862873BE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.06.002 - SEFIN,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS.
CONTRATADA: M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE FEVEREIRO DE 2020**.**
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 8.250,00 (OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0501.04.122.0107.2.009 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE FINANÇAS (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DE SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:43DF68CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.15.01.01

O SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do município de ERERÉ torna público o Extrato do Contrato Nº 2020.06.15.01.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.1545215052.036 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA. 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA - 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ROÇO DAS ESTRADAS VICINAIS, DA ZONA RURAL DE ERERÉ/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **CONTRATADO(A):** C V TOME SERVIÇOS. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** CHARLES VICENTE TOME. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** FRANCISCO HAVELANGE LIRA DE SOUZA. **VALOR GLOBAL:** R$ 30.569,44 (trinta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

ERERÉ/CE, 09 de Junho de 2020.

FRANCISCO HAVELANGE LIRA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:DFE280E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.05.21.01.01

O SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO do município de ERERÉ torna público o Extrato do Contrato Nº 2020.05.21.01.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.060824408012.051 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA BÁSICA – VINCULADOS – ELEMENTO DE DISPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **CONTRATADO(A):** SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** FRANCISCO HUGO MORAIS LIMA. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.390,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

ERERÉ/CE, 21 de maio de 2020

FRANCISCO HUGO MORAIS LIMA
Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:465AACD3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1706.01/2020 - SMS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1606.01/2020 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1706.01/2020 - SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1606.01/2020 - SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de material permanente e consumo, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara, para o enfretamento da pandemia, decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Fortim, junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO**: Medmaia Comercio de Produtos Médicos LTDA; **VALOR GLOBAL:** R$ 22.825,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e vinte cinco reais); **VIGÊNCIA:** Até 06 (seis) meses. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Lima da Silva Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Fortim/CE, 17 de Junho de 2020

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D9298D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. A Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa: **EMPRESA ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP,** inscrito no CNPJ sob o nº. 19.959.003/0001-85; Interpôs Recurso Administrativo na fase de **JULGAMENTO DE PROPOSTA** da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 0602.01/2020-SMDU**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA RITA BANDEIRA GONDIM, NA SEDE DO MUNICIPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**. Conforme determina o *art. 109, I, "b"*, § 3º da Lei 8.666/93, abre-se o prazo para contrarrazões. Conteúdo do recurso administrativo encontra-se no sitio: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e https://www.fortim.ce.gov.br/, bem como no setor de Licitações. Em 17 de junho de 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:BBE1E709

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.06.20-01/06.

A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial n.º 19.02.20-01PPRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria da Educação. 12.368.0043.1.019 - Aquisição de Transporte Escolar. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente. CONTRATADA: CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - C.N.P.J. nº 07.327.166/0001-66. VALOR TOTAL R$ 463.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Reais). Data de Assinatura: 08/06/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: EDMAR DA COSTA FEITOSA CARVALHO - CPF 220.108.663-04 - Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 17 de Junho de 2020.

ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária/Ordenadora da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:573D3E1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

O Município de Icó, através de suas diversas secretarias, torna público o Extrato do Contrato nº 007/2020-01; 007/2020-02; 007/2020-03; 007/2020-04; 007/2020-05; 007/2020-06 e 007/2020-07, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2020 -Unidades Administrativa: Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Segurança Pública e Cidadania; Centro de Operações de Trânsito - COTRAN; Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA; Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde -Objeto:Serviço de locação de veículos sem condutor, sem combustível, quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó-Ce -Prazo de vigência dos contratos: Os contratos terão o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato -Valor global do Contrato nº 007/2020-01: R$ 205.657,92 (duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos); 007/2020-02: R$79.657,92 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos); 007/2020-03: R$206.294,52 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos); 007/2020-04: R$211.657,92 (duzentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos); 007/2020-05: R$2.226.108,84 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e oito reais e oitenta e quatro centavos); 007/2020-06:1.693.547,52 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e 007/2020-07: R$742.455,84 (setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cnquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) -Dotações Orçamentárias:
03.03.04.122.0037.2.044 /
12.12.06.122.0037.2.080 /
10.01.06.181.0317.2.083 /
23.23.04.122.0037.2.056 /
22.22.04.122.0037.2.006 /
13.01.12.122.0037.2.013 /
13.03.12.361.0231.2.103 e
15.01.10.122.0037.2.026 -Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 -Fonte de Recurso: Recursos Ordinários /40% FUNDEB e Salário Educação -Contratado:Safety Car Locações e Serviços de Transportes EIRELI, através de seu representante legal, Sr.Pedro Henrique Maia de Melo - Assina pelas contratantes: Ordenador de despesas daSecretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Segurança Pública e Cidadania; Centro de Operações de Trânsito - COTRAN, o Sr. Luis Eduardo Ferreira; Ordenador de Despesas daSuperintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA, o Sr. Jefferson Francisco Lima Moreira; Ordenador de Despesas daSecretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Gustavo Nogueira Botão; Ordenadora de Despesas daSecretaria da Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa e Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto -Data da assinatura do contrato: 15 de junho de 2020.

LUIS EDUARDO FERREIRA

JEFFERSON FRANCISCO LIMA MOREIRA

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO

Ordenadores de Despesas

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:FBADB9DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pela senhora Elizângela Gomes Medeiros, Ordenadora de Despesas da pasta, faz publicar o extrato resumido da **Dispensa de Licitação nº 2020.05.28.03-PMI/SECES**, na forma a seguir:

Interessado: Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, através da Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior, CNPJ nº 07.810.468/0001-90, denominada "Locatária". **Favorecida:** Ercília Holanda Olinda, CPF nº 893.425.853-53, denominada "Locadora". **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso X, e suas alterações, e Lei nº 8.245/91. **Do Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua Monsenhor Coelho, nº 204, São Sebastião, Iguatu-Ce, destinado à guarda dos bens inservíveis destinados a leilão, das unidades escolares deste município. **Do Valor:** R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pagos mensalmente, por 07 (sete) meses, totalizando o valor global de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:** 0901.12.361.0022.2.042. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 17 de Junho 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:699363E9

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DE TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO. **Processo Dispensa de Licitação nº** 01.04.001/2020. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE, neste ato representado pela ordenadora de despesas a senhora Silvana Maria Bitu Bezerra. **CONTRATADA: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.** CNPJ no 09.485.574/0001-71. **OBJETO:** Aquisição de insumos, materiais médico hospitalares e equipamentos em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional deste Município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce, ficando acrescidos em 50% por cento dos valores unitários dos itens no lote. **CONTRATO Nº** 04.06.001/2020-FUSPI. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Elmano José Marques Dantas – Representante da empresa. **Data:** a partir do dia 09 de junho de 2020. **AMPARO LEGAL:** art. 4º a Lei Federal 13.979/2020, e sua alteração através da Medida Provisória, art. 4º-I da MP nº 926 de 20 de março de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:6AAB3B94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.05.28.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.05.28.02

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.05.13.02

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestar os serviços de Fornecimento de água para abastecer as escolas municipais, as comunidades rurais e as diversas demandas das Secretarias do Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	0901 23 122 0002 2.051	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.99

VALOR DO CONTRATO: R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará até 31 de Dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO: ANTONIO BARBOSA ÁVILA.

Irauçuba/CE, 28 de maio de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0CD18B25

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.05.28.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.05.28.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.05.13.02

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestar os serviços de Fornecimento de água para abastecer as escolas municipais, as comunidades rurais e as diversas demandas das Secretarias do Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO
Educação	0604 12 361 0007 2.031 – Fund.	Próprio (Fonte 1111000000) FUNDEB (Fonte 1113000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.99

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará até 31 de Dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Raquel Lopes Braga – Secretária de Educação, Desporto e Lazer.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO: ANTONIO BARBOSA ÁVILA.

Irauçuba/CE, 28 de maio de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária de Educação, Desporto e Lazer
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AC799B60

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.06.15.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.06.15.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.06.12.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços gráficos de plotagem em papel sulfite, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE. **Contratada:** FRANCISCO IVANILO BATISTA FREIRE 38454343334, com o **valor Global de R$ 7.596,00 (Sete mil quinhentos e noventa e seis reais)**, referente ao Contrato de Nº 2020.06.15.01 – SEINFRA. **Data de Assinatura do Contrato**: 05 de maio de 2020. **Vigência do Contrato**: até 31 de dezembro ao exercício financeiro de sua assinatura. **Contratante:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **Assina pela Contratante:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **Dotação Orçamentária de** nº 1001 15 122 0002 2.053 - Secretaria, **com recursos:** Fonte (1001000000) - Próprio. **Elemento de Despesas e Subelemento** nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.63.

Irauçuba/CE, 15 de junho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura.
.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:09738CBD

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.05.28.03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.05.28.03

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.05.13.02

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestar os serviços de Fornecimento de água para abastecer as escolas municipais, as comunidades rurais e as diversas demandas das Secretarias do Município de Irauçuba - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO
Saúde	0506 10 301 0010 2.011 - UBS	Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.99

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará até 31 de Dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO: ANTONIO BARBOSA ÁVILA.

Irauçuba/CE, 28 de maio de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário De Saúde
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A4DB7802

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2020.06.05.01**, do tipo Menor Preço, para o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término de contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE,** com abertura para o dia **01 de julho de 2020, às 09h00min**, no SETOR DE LIÇITAÇÃO, à Av. Paulo Bastos, Nº. 1.192, Centro. Informações: licitacao@iraucuba.ce.gov.br - Irauçuba/CE.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5FBD2BDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.04-003/2020

DISPENSA Nº 007/2020-DL

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.04-003/2020. DISPENSA Nº 007/2020-DL. OBJETO: Aquisição de Cama Hospitalar e Colchão Hospitalar, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e estendido até os dias atuais, junto à Secretaria de Saúde do município de Itaiçaba, Estado do Ceará. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. VENCEDOR: MARIA BELMINA DE SOUZA, CNPJ nº 18.731.060/0001-40, valor total R$ 12.000,00 (doze mil reais). Declaração de Dispensa em 26/05/2020, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratificação em 26/05/2020, por Emerson de Oliveira Gomes, Secretário Municipal de Saúde.

Itaiçaba, Estado do Ceará, em 26/05/2020.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:E8ABFCB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020-PE

PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº **025/2020-PE**, cujo objeto: prestação de serviços de digitalização de documentos, processamento de dados incluso software, para armazenamento do acervo documental das diversas secretarias do município de Jaguaretama. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 19/06/2020 as 14h00mim, fim do Acolhimento das Propostas: 01/07/2020, as 11h00mim; Data de Abertura das Propostas: 01/07/2020, às 11h05; Início de Disputa de Preços:

01/07/2020, às 11h30min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http:// www.jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 17 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:D4D9FC6D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 2020040301-FUND

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2020040301-FUND Objeto: Execução de Obra para Reforma das Escolas: E.M.E.I.F Maria Oliveira; E.M.E.I.F Ana Isabel e Reforma e Ampliação E.M.E.I.F Claudio Oliveira no Município de Jaguaretama-CE, conforme projeto básico. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das propostas de preços será dia **23/06/2020 ás 14h00min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 17 de Junho de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:ACDE9C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020-PE

PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 023/2020-PE, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA, conforme anexos. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 18/06/2020 as 17h00mim, fim do Acolhimento das Propostas: 30/06/2020, as 08h00mim; Data de Abertura das Propostas: 30/06/2020, às 08h10; Início de Disputa de Preços: 30/06/2020, às 09h30min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br;www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br

JAGUARETAMA-CE, 17 DE JUNHO DE 2020.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B2062A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020-PE

PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 024/2020-PE, cujo objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA/CE. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 18/06/2020 as 17h30mim, fim do Acolhimento das Propostas: 01/07/2020, as 08h00mim; Data de Abertura das Propostas: 01/07/2020, às 08h05; Início de Disputa de Preços: 01/07/2020, às 08h30min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br;www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br –

Jaguaretama-CE, 17 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7DBC3122

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 1706001/20- GP DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a DEVOLUÇÃO DO AUXILIO EMERGENCIAL para os servidores públicos municipais e adota outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 070/1989 de 15 de setembro de 1989,

Considerando que o disposto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que o auxílio emergencial, dentre outros requisitos cumulativos, se destina a quem não tenha emprego formal ativo;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINA, ao Secretário Municipal de Administração que promova a divulgação da seguinte Deliberação:

" DEVOLUÇÃO AUXILIO EMERGENCIAL
Aos Servidores Públicos Municipais,
A Prefeitura Municipal de Jardim/CE, através de seu representante legal, infra-assinado, DETERMINA a todos os servidores públicos que receberam de forma indevida o auxílio emergencial, que restituam o tesouro nacional de forma voluntária.
Para tanto, o servidor deverá acessar o **sítio oficial do Ministério da Cidadania**, através do link **devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br**, realizar o preenchimento dos dados solicitados. O sistema vai gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU), que poderá ser paga no Banco do Brasil, ou outro banco, conforme opção inserida no momento da solicitação.
Desta forma, acrescentamos que, aquele que tiver consciência do ilícito e não fizer a devolução voluntária será submetido a análise individual, via Processo Administrativo Disciplinar, ou outra medida cabível a espécie."
Atenciosamente"

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 17 de Junho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:AF9DC65D

GABINETE
DECRETO Nº 1706025/20-GP DE 17 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 16º DO DECRETO Nº 0806022/20 – DE 08 DE JUNHO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social e manter o funcionamento dos serviços essenciais durante o enfrentamento da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o caput do artigo 16º e acrescenta os Parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao Decreto Nº 0806022/20 – DE 08 DE JUNHO DE 202, que passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art. 16. Os serviços essenciais poderão funcionar de segunda a sábado, das 08:00h às 17:00h;
Parágrafo primeiro: As farmácias poderão abrir também aos domingos, com funcionamento das 08h00min às 17h00min.
Parágrafo segundo: Os postos de combustíveis e padarias terão horário de funcionamento das 06h00min as 17h00min de segunda a sábado, podendo os postos de combustíveis funcionaram também aos domingos, no mesmo horário.

Parágrafo terceiro: As oficinas e borracharias manterão horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h, de segunda a sábado, podendo receber os veículos dos clientes dentro desse horário, os quais não poderão aguardar a manutenção de veículo no local, devendo ainda o proprietário do estabelecimento adotar todas as medidas de contidas no capítulo III deste Decreto."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 17 de junho de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 17 de Junho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:40DE0AE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o extrato do Contrato nº 2020.06.12.01, a saber: ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** : 2.033/2.034 **-** ELEMENTO DE DESPESAS : 33.90.30.00. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme Termo de Referência em anexo, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, para enfretamento do Coronavírus – Covid-19, conforme Termo de Referência em anexo.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 16 de Dezembro de 2020.**CONTRATADO(A):** R. S. COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI – ME.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Rubens de Souza Rodrigues.**ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Valneida Alves Luna. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 17.174,00 (Dezessete mil e cento e setenta e quatro reais).

Jucás/Ce., 16 de Junho de 2020.

JOSE EDNEY DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:096E12F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Sáude Jucás, torna público o extrato do Contrato nº 2020.06.08.01, a saber: ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.098. ELEMENTO DE DESPESAS : 44.90.52.00. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de OXIMETRO E TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para enfretamento do Coronavírus – Covid-19, conforme Termo de Referência em anexo. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 15 de Dezembro de 2020.**CONTRATADO(A):** JOSÉ NERGINO SOBREIRA.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Nergino Sobreira.**ASSINA PELO CONTRATANTE:** Gleison Furtado de Lima**.VALOR . GLOBAL ESTIMADO:** R$ 14.736,00 (Quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais).

Jucás/Ce., 15 de Junho de 2020.

JOSE EDNEY DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:EAD312A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-003/2020- SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO TEÓFILO GIRÃO (MATRIZ), LOCALIZADA NO CENTRO DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECCRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 06 DE JULHO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:47CCEEAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE MORADA NOVA - A

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORADA NOVA - IPREMN – CNPJ – 07.796.398/0001-63. **CONTRATADO:** PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES EPP, COM SEDE À RUA PROFESSSOR JOSÉ SILVEIRA, 1685, LOJA 03, PASSARÉ, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 35.750.977/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE - 001/2020 – IPREMN. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SEDE PRÓPRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - IPREMN. **DO PREÇO DO LOTE I:** R$ 31.460,00. **DO PREÇO DO LOTE II**: R$ 12.549,90. **DO PREÇO DO LOTE IV**: R$ 38.199,90. **DO PREÇO DO LOTE VI**: R$ 12.499,50. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 94.709,30 (NOVENTA QUATRO MIL E SETECENTOS NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 1302 09 271 0140 2.039 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO IPREMN; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**,** COM RECURSOS PRÓPRIOS DO IMAMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA/ PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES,

MORADA NOVA-CE, 13 DE MAIO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO,
Pregoeiro Da PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:CE8B2502

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 18 DE JUNHO DE 2020 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE009/20,** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 01 DE JULHO DE 2020 das 09:00 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 01 DE JULHO DE 2020 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas, 18.06.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:F0E39772

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo torna público o extrato do Contrato Nº SI-CD1706.01/20, a saber:

ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.04.122.0060.2.020.

ELEMENTO DE DESPESAS nº 33.90.36.00/33.90.36.06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE GEOLOGIA, PARA DESENVOLVER SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ELABORAÇÃO DE TESTE DE ABSORÇÃO DO SOLO E NÍVEL DE LENÇOL FREÁTICO, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 15 de setembro de 2020.

CONTRATADO(A): RODRIGO GOMES CAVALCANTE

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais).

Nova Russas - Ceará, 17 de junho de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:15FD7DC5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Subsecretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP009/20 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SI-TP010/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA SEREM USADAS EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, LEITOS DE RIOS, LAGOAS, AÇUDES E LIMPEZA PÚBLICA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.04.122.0060.2.020*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 33.90.39.00

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
J M GUERREIRO DE SENA LTDA	***VALOR GLOBAL GERAL:*** **R$ 543.172,18 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 13 de janeiro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Mirilurdes Fernandes Melo (Procuradora)

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 17 de junho de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Subsecretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:54BEB4C8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Subsecretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP009/20 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SI-TP008/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO, PASSAGEM MOLHADA NA ESTRADA VICINAL E REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA PRAÇA DA IGREJA NA LOCALIDADE DE IRAPUÃ.

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 0701.26.782.0047.1.020;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 / 44.90.51.99;

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
JVW CONSTRUÇÕES LTDA – ME	***VALOR GLOBAL GERAL:*** **R$ 52.837,19 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos)**
R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R$ 130.847,43 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente ao lote I e R$ 72.633,88 (setenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), referente ao Lote II, totalizando um valor global de R$ 203.481,31 (duzentos e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 120 (cento e vinte) dias.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Jhonathan Holanda Oliveira Rodrigues e Romullo Paula Teles

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 17 de junho de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Subsecretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:BD4E5245

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE008/20, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE008/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.049

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09; 33.90.30.22 e 33.90.30.36.

01 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, com endereço na RUA RUBENS DERKS, Nº 105, BAIRRO: INDUSTRIAL, CEP: 99.700-000 - CIDADE: ERECHIM - ESTODO: RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº12.889.035/0001-02;
VALOR GLOBAL: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

02 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO - EIRELI ME, com endereço na AV ANTONIO JOAQUIMDE SOUSA 1239, CENTRO, NOVA RUSSAS - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.234.948/0001-89;

VALOR GLOBAL: R$ 6.276,00 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 17 de junho de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:37C3C3CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Orós torna público o extrato do CONTRATO Nº 2020.06.17.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.27.812.2702.2.035.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECCAO, FORNECIMENTO E INSTALACAO DE REDE DE PROTECAO DA QUADRA POLIESPORTIVO NO DISTRITO DE GUASSUSSE, MUNICIIPIO DE ORÓS/CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias
CONTRATADO(A):REGIA MARIA CLEMENTE CANDIDO-CNPJ Nº 35.214.818/0001-91.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): REGIA MARIA CLEMENTE CANDIDO
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:MARIA LOPES DUARTE
VALOR GLOBAL: R$ 10.759,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

Orós/CE, 17 de junho de 2020.

MARIA LOPES DUARTE
Secretária/Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:892201DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2020.

DECRETO Nº 141/2020.

Atribui ao Conselho Municipal de Saúde – CMS a Função de Conselho de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico de Paramoti e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, o Sr. EDUARDO FEIJÓ SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e ainda de acordo com a Constituição Federal de 1988, Decreta o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde- CMS de Paramoti, exercer o controle social dos serviços de saneamento básico de Paramoti.

Art. 2º. O regimento interno do CMS devera ser alterado no prazo de 120 (cento e vinte), dias para o atendimento da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que regulamenta a lei.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 17 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E67D58F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento da Retomada das Atividades Escolares Presenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PINDORETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente a contida no Art. 66, inciso VI;
CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Covid-19, definida pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020; bem como, do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, que estabelecem situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede municipal, obrigatoriamente, a partir de 23 de março de 2020, como medida de contenção da propagação da doença;
CONSIDERANDO o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, elaborado pelo Governo do Estado do Ceará, que entrou em vigor em 1º de junho de 2020, contemplando o retorno das aulas presenciais em sua quarta fase de implantação;
CONSIDERANDO a necessidade do município de Pindoretama realizar planejamento de retorno das atividades educacionais presenciais, contando ainda com a participação de representações de âmbito local;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Retomada das Atividades Escolares Presenciais, composto pelas seguintes secretarias municipais:
I – Secretaria da Educação, Cultura e Juventude;
II – Secretaria da Saúde;
III – Gabinete do Prefeito;
IV – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
V – Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos.
Parágrafo Único. Também integram o Comitê, os(as) diretores(as) das dezenove unidades escolares que compõe a rede pública municipal de ensino, e o Conselho Municipal de Educação – CME.
Art. 2º. Serão convidados para participar das reuniões do Comitê:
I – Os conselhos escolares de cada unidade (creches e escolas);
II - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB.
III – O Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
IV – Os representantes legais das escolas da rede privada, que tenham estabelecimentos na circunscrição do município de Pindoretama;
V – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindoretama.
§1º. O(A) diretor(a) que também integrar o conselho escolar em sua respectiva unidade, poderá fazer a representação deste último nas reuniões do Comitê.
§2º. Outros órgãos, entidades e instituições além dos previstos neste artigo, poderão ser convidados para participar do Comitê.
Art. 3º. O Comitê Municipal de Acompanhamento da Retomada das Atividades Escolares Presenciais será presidido por representante da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA, aos 17 de junho de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:6167405E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 2020.06.08.01

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as prorrogações do isolamento social, descontinuidade de serviços públicos dos órgãos da administração pública em todas as suas esferas e poderes, bem como a suspensão de alguns tipos de estabelecimentos comerciais/empresariais determinadas por Decretos do Governo do Estado do Ceará, a fim de evitar aglomeração de pessoas em um mesmo local e prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará mais recente de nº 33.617/2020, estendendo o isolamento social até o dia 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo decreto legislativo n°06/2020.

CONSIDERANDO o crescente número de casos na Região do Sertão Central do Estado do Ceará, bem como o crescente número de casos confirmados de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Município de Quixadá/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá-CE, **DECRETA**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades internas e externas da Câmara Municipal de Quixadá,até a data do dia 14 de Junho de 2020.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º- As sessões ordinárias, e as sessões extraordinárias eventualmente convocadas, ocorrerão pelo Sistema de Deliberação Remota.

Art. 2º - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Quixadá os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Poderão acessar o interior da Câmara Municipal, mas apenas pelo tempo que for necessário, os servidores e prestadores de serviço cujo serviço só pode ser realizado nas dependências da Câmara;

II – Os servidores e prestadores de serviço a que se refere o inciso I, devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

III – A secretaria administrativa funcionará no horário de 7h.30min a 13h.30min.

IV - Os vereadores, servidores e prestadores de serviço deverão fazer obrigatoriamente o uso de máscara quando estiverem nas dependências da Câmara Municipal;

V – Os servidores devem manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e *WhatsApp*.

Art. 3º - O atendimento ao público só ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I – Pelo telefone: (88) 3412-0442;

II- E-mail da Câmara Municipal: camaraquixada@hotmail.com

§ 1º - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos, deverá ser feito exclusivamente através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara verifique ser o projeto de lei de matéria inadiável, fará convocação de sessão extraordinária para deliberação da referida proposição;

§ 3º - A seu critério, poderá o Presidente incluir na pauta deliberativa da sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, outras matérias que estiverem pendentes de deliberação protocoladas até a data da referida sessão extraordinária, embora não verificada a sua urgência,

Art. 4º - Ficam suspensas as sessões e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art.5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixadá, Estado do Ceará, ao 08 dia do mês de junho de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:6C540C10

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 2020.06.15.01 DE 15 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as prorrogações do isolamento social, descontinuidade de serviços públicos dos órgãos da administração pública em todas as suas esferas e poderes, bem como a suspensão de alguns tipos de estabelecimentos comerciais/empresariais determinadas por Decretos do Governo do Estado do Ceará, a fim de evitar aglomeração de pessoas em um mesmo local e prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará mais recente de nº 33.627/2020, estendendo o isolamento social até o dia 21 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo decreto legislativo n°06/2020.

CONSIDERANDO o crescente número de casos na Região do Sertão Central do Estado do Ceará, bem como o crescente número de casos confirmados de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Município de Quixadá/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá-CE, **DECRETA**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades internas e externas da Câmara Municipal de Quixadá,até a data do dia 21 de Junho de 2020.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º- As sessões ordinárias, e as sessões extraordinárias eventualmente convocadas, ocorrerão pelo Sistema de Deliberação Remota.

Art. 2º - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Quixadá os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Poderão acessar o interior da Câmara Municipal, mas apenas pelo tempo que for necessário, os servidores e prestadores de serviço cujo serviço só pode ser realizado nas dependências da Câmara;

II – Os servidores e prestadores de serviço a que se refere o inciso I, devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

III – A secretaria administrativa funcionará no horário de 7h.30min a 13h.30min.

IV - Os vereadores, servidores e prestadores de serviço deverão fazer obrigatoriamente o uso de máscara quando estiverem nas dependências da Câmara Municipal;

V – Os servidores devem manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e *WhatsApp*.

Art. 3º - O atendimento ao público só ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I – Pelo telefone: (88) 3412-0442;

II- E-mail da Câmara Municipal: camaraquixada@hotmail.com

§ 1º - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos, deverá ser feito exclusivamente através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara verifique ser o projeto de lei de matéria inadiável, fará convocação de sessão extraordinária para deliberação da referida proposição;

§ 3º - A seu critério, poderá o Presidente incluir na pauta deliberativa da sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, outras matérias que estiverem pendentes de deliberação protocoladas até a data da referida sessão extraordinária, embora não verificada a sua urgência,

Art. 4º - Ficam suspensas as sessões e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art.5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixadá, Estado do Ceará, ao 15 dia do mês de junho de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:23C36273

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
CHAMADA PÚBLICA N.º 2020/002-FCQ

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS DAS ÁREAS DA MÚSICA, ARTES CÊNICAS (TEATRO E DANÇA), CULTURA POPULAR, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ.

A Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica da Fundação Cultural de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas por **1- JOSE RICHARLLYSON SOARES DE LIMA RG-2007416188-6 CPF-052.668.043-19, 2-FRANCISCO SAMPAIO BARBOSA NETO RG-2006005169313 CPF-053.788.363-05, 3- JOELSON DE OLIVEIRA PINTO RG-35065692000 CPF-024.211.703-11, 4-MARIA LUYANNE JUCÁ DOS SANTOS RG-2020054722-9 CPF-091.302.803-70, 5- LIVIA MARA MENEZES FERREIRA CNPJ-36.952.514/0001-94 RG-3451218-2000 CPF- 913.644.003-59, 6- WELLITON MOREIRA MACIEL RG- 316859996 CPF-832.459.103-63, 7-CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA RG-87995785 CPF- 268.001.873-72**, para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das áreas da música, artes cênicas (teatro e dança), cultura popular, visando a realização da programação artística de eventos promovidos e/ou apoiados pela Fundação Cultural de Quixadá, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/002-fcq**, declarando-os **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório.

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/002-fcq**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 17 de junho de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	**NOME**	**ASSINATURAS**
Presidente:	FRANCISCA IRIS ALVES DE FREITAS	
Membros:	LUIS RICARDO MENESES ONOFRE JUNIOR	
	CARLOS CLAYTON TEIXEIRA SILVA	

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C8FAC96C

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 002.17.04/2020
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/002**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de **1- JOSE RICHARLLYSON SOARES DE LIMA RG-2007416188-6 CPF-052.668.043-19, 2- FRANCISCO SAMPAIO BARBOSA NETO RG-2006005169313 CPF-053.788.363-05, 3- JOELSON DE OLIVEIRA PINTO RG-35065692000 CPF-024.211.703-11, 4- MARIA LUYANNE JUCÁ DOS SANTOS RG-2020054722-9 CPF-091.302.803-70, 5- LIVIA MARA MENEZES FERREIRA CNPJ-36.952.514/0001-94 RG-3451218-2000 CPF- 913.644.003-59, 6- WELLITON MOREIRA MACIEL RG- 316859996 CPF- 832.459.103-63, 7-CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA RG-87995785 CPF- 268.001.873-72**, com vistas à EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS DAS ÁREAS DA MÚSICA, ARTES CÊNICAS (TEATRO E DANÇA), CULTURA POPULAR, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ tudo conforme especificações e condições contidas no Anexo I do edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, 17 de junho de 2020.

JOSE AUDENIO MORAES DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:455E666D

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DE HABITAÇÃO DO EDITAL 46º DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

RESULTADO FINAL DE HABITAÇÃO DO EDITAL 46º DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, resolve tornar público o resultado final de Habilitação de exames clínicos e documentos do referido concurso:

CARGO: MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
BD-0043	IVANA TEIXEIRA DE AGUIAR	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 46º
CARGO: VETERINÁRIO		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
BZ-0020	JOSÉ ADAILSON DE OLIVEIRA	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 46º

2 – DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 17 de Junho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C4D28B51

GABINETE DO PREFEITO
47º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

47º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente no **dia 23/06/2020, das 13H30 às 17H30** (conforme cronograma do item **2.1**), na Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.
,
Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, na data e hora marcada, constante no cronograma do item **2.1**, para entrega dos exames médicos constantes no **Anexo IV**, deste Edital, e análise clínica pela Junta Médica Oficial designada pelo Município de Quixadá, na Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, que avaliará a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Quixadá autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA		
DATA: 23/06/2020 – **HORÁRIO:** 13H30 ÀS 17H30		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
15º CLASSIFICÁVEL	REBECA CANUTO DE SOUSA	BD-0002
CARGO: VETERINÁRIO		
DATA: 23/06/2020 – **HORÁRIO:** 13H30 ÀS 17H30		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
7º CLASSIFICÁVEL	ÍCARO COUTINHO COSMO	BZ-0003

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.bre no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 17 de Junho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Para os aprovados que possuem deficiência física - cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência que possui (com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), indicando qual a provável causa da deficiência e a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que foi aprovado;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R$)

Quixadá – CE, ____ de _____de 2020
_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.
( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quixadá na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Quixadá – CE, ____ de _____ de 2020
_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de

economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. ”

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados (realizados a no máximo 30 dias).
Hemograma completo com contagem de plaquetas;
Coagulograma;
Ureia;
Glicemia de jejum;
Sumário de Urina;
Raio X do tórax em PA, com laudo;
VDRL;
Eletrocardiograma com laudo;
Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2DC7E38F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2020 - QUIXADÁ, 26 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Quixadá, o Crédito Extraordinário no valor de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 41, inciso III e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus(COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença e mitigar os riscos e agravos sociais do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o Crédito Extraordinário no valor R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) criando as dotações que indica.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro deste Instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e quatro mil reais) através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Instrumento.

Art. 3º - As dotações criadas por este Decreto, poderão ser suplementadas com base na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá em 26 de maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.
ANEXO I a que se refere o DECRETO 028/2020, de 26 de maio de 2020, autorizado pela Lei 4.320/64.

16.01 Secretaria do Desenvolvimento Social SDS

08.122.0603.2.139 – Enfrentamento da Emergência COVID 19 - SUAS.

3.3.90.30.00 Material de Consumo
1001000000 – Recurso Ordinário
Anulação de Dotação 1.200,00
1311000000 – Transferência do FNAS
Anulação de Dotação 40.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
1001000000 – Recurso Ordinário
Anulação de Dotação 400,00
1311000000 – Transferência do FNAS
Anulação de Dotação 16.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001000000 – Recurso Ordinário
Anulação de Dotação 400,00
1311000000 – Transferência do FNAS
Anulação de Dotação 76.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
1311000000 – Transferência do FNAS
Anulação de Dotação 30.000,00

Total Geral 164.000,00

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá em 26 de maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 028/2020, de 26 de maio de 2020, autorizado pela Lei 4.320/64.

15.01 Fundação Cultural de Quixadá
13.392.0104.1.094 – Construção do Teatro Municipal
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
1510000000 – Outros Conv. Da União 164.000,00

Total Fundação Cultural de Quixadá 164.000,00

Total Geral 164.000,00

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá em 26 de maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2FB6FE83

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra

à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **SRP PE2020/017SPPEJ** - SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM MONTAGEM INCLUSA EM ACADEMIAS AO AR LIVRE, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DE CRIANÇAS, ADULTOS, IDOSOS E DEFICIENTES NAS PRAÇAS PÚBLICAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ.** O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às **09h00min do dia 30/06/2020**. Abertura das Propostas: --30/06/2020 às 09h15min. Início da Disputa de Lances às 14:00 horas do dia 30/06/2020 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 17 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:79F3FCC9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATOS CONTRATUAIS

EXTRATO DE CONTRATOS N° **2020.05.28.01SMS e 2020.05.28.02 SMS DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP2020/015SMS**. **OBJETO:** Aquisição de Monitores Multiparamétricos destinados à unidade de referência para pacientes com COVID-19, considerando a situação de pandemia (disseminação em nível mundial) de covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (sars-cov-2), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). **DIOTEC COMERCIO E MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA VALOR GLOBAL: R$ 78.660,00 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta reais) Assina pela Contratada:** Sr. Alexandre José Diógenes Andrade (Sócio Administrador)**.** - **LOCMED HOSPITALAR LTDA VALOR GLOBAL: 117.500,00** (cento e dezessete mil e quinhentos reais) **Assina pela Contratada:** Sr. Bruno Camargo Lima de Aquino **Assina pela Contratante:** Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde. Vigência do Contrato: **28/05/2020 à 28/08/2020**. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 28 de Maio de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:032469BD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE **N. º 2020.01.03.03SMS, PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/003SMS, cujo Objeto é:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PRERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DO HOSPITAL MUNICIPAL EUDASIO BARROSO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no §1º, art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. **CONTRATANTE**: Juliana Capistrano Camara – **CONTRATADA**: **MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (**Sr. Marcio Augusto Alencar Rolim (Sócio)**)** representante legal, **CNPJ sob o nº 26.393.753/0001-06**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:963B7B84

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE QUIXADÁ – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DP2020/003STCS; **Fundamento legal:** Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** Contratação de empresa para execução temporária dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos; **Favorecido: RV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº **17.833.814/0001-57**, estabelecida na Rua Paulo Afonso, N° 1620, Alto Alegre I, Maracanaú – CE; **Valor:** R$ 148.929,84 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos); **Fonte de Recursos e Dotação:** 2601 25 752 0903 2.132; **elemento de despesas –** 3.3.90.39.00; **fonte de recursos:** 1620; **Prazo de execução:** 90 (noventa e oitenta) dias, ou até a conclusão dos novos processos licitatórios, valendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, conforme Ratificação de Dispensa de Licitação procedida pelo Senhor Secretário **Higo Carlos Nobre Cavalcante** - Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.

Quixadá-CE, em 17 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:01A1C305

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 900/2020, SANTANA DO CARIRI (CE), 12 DE JUNHO DE 2020.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado enquanto durar a pandemia do coronavírus covid-19 a fornecer de forma individualizada os ingredientes da merenda escolar para suprir as necessidades das famílias afetadas com amparo na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI** - Estado do Ceará, faz saber que, a Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Encontrando-se o país em estado de calamidade pública e as escolas fechadas em função das medidas sanitárias determinadas em prol do combate da pandemia do coronavírus COVID-19, fica o poder executivo municipal diante do repasse feito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com acompanhamento pelo CAE, autorizado a realizar as compras mensais de itens que compõem a merenda escolar das unidades de educação públicas municipais, por tratar-se de recurso específico apenas para esse fim.

Art. 2º. O Poder Executivo de Santana do Cariri fica autorizado enquanto durar a pandemia do coronavírus COVID-19 a dar de forma individualizada aos alunos da rede pública municipal ou aos seus pais ou responsáveis diretos, ingredientes alimentícios que compõem a merenda escolar de cada unidade de educação.

§ 1º A distribuição será feita em forma de kits de alimentos na forma de cestas básicas de igual teor no tocante a quantidade e tipos de itens que serão selecionados pelo corpo de servidores do executivo municipal;

§ 2º Será realizada uma divulgação da distribuição dos alimentos no que rege esta lei, através dos mais variados meios de comunicação, possibilitando que a população discente ou responsáveis diretos tenham conhecimento do ato;

§ 3º A forma de distribuição fica a critério do Poder Executivo e suas secretarias, seguindo sempre as normas de segurança sanitárias no combate ao coronavírus COVID-19.

Art. 3º. Esta medida constante nesta lei ficará vigente enquanto durar o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública resultante da pandemia coronavírus COVID-19.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Estado do Ceará, em 12 de Junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:FE5451DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 901/2020, SANTANA DO CARIRI, 12 DE JUNHO DE 2020.

DENOMINA JOSÉ GONÇALVES UMA ARTÉRIA NA SEDE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica denominado José Gonçalves a artéria situada no bairro João Paulo II limitada a oeste com a Av. Patativa do Assaré, ao leste com terras dos herdeiros de Generosa Amélia da Cruz, ao norte com a propriedade do Sr. José Patrício Dantas e ao sul com a microempresa Iedo-ME.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a locação de placas designativas correrão por conta das verbas alocadas na Lei Orçamentária do corrente ano nas rubricas da Secretaria competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 12 de Junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:B212F08B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 902/2020, SANTANA DO CARIRI, 12 DE JUNHO DE 2020.

DENOMINA MARCIO VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA UMA ARTÉRIA NA SEDE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica denominado Márcio Vinicius Ribeiro de Souza uma artéria situada no bairro João Paulo II limitada a oeste com a Av. Patativa do Assaré, ao leste com terras dos herdeiros de Generosa Amélia da Cruz, ao norte com a propriedade do Sr. José Patrício Dantas e ao sul com a Rua Projetada 4 – Rua do Estádio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a locação de placas designativas correrão por conta das verbas alocadas na Lei Orçamentária do corrente ano nas rubricas da Secretaria competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 12 de Junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:DA806BA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo inciso IX, do art. 84,considerando o Processo Administrativo nº 135/2020 de 02.06.2020 e em conformidade com a carta de concessão de aposentadoria, nº benefício 194.506.041-4, com inicio de vigência em 06.03.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Senhora **MARIA NEILCE DE ALMEIDA**, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, pela sua aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7AA7800C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 266/1980 em seu art. 221, inciso I, e com base no Processo Nº 138/2020 de 04.06.2020 e ainda Certidão de Óbito nº 0180930155 2020 4 00008 028 0005502 43 de 03.06.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir da folha de pagamento, a servidora **MARILENE ALVES PEREIRA**, Professora, Efetiva, lotada na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, por motivo de óbito, conforme CERTIDÃO DE ÓBITO, anexa ao processo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 20 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:923D7617

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200249
ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº **08.002/2020** oriunda do Pregão Eletrônico nº **019/2020-PE-SRP**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, com sede à Rodovia PB 321, S/N, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz, PB, CEP: 58.895-000, inscrita sob o CNPJ nº 09.234.399/0001-40
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R$ 174.880,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.301.0018.2.046 – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA; Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, consignado no orçamento municipal de 2020, conforme Lei Municipal nº 1.867 de 29 de Outubro de 2019.
VIGÊNCIA: 18 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 18 de Junho de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:BD2E8E4D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE – EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020-SEMS. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA **VALOR TOTAL: R$ 174.880,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)**. Vigência do contrato: 18 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**. Data da assinatura: 18/06/2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2BF70DC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO PROCESSO SIMPLIFICADO 01/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTA

O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, C/C as Leis Municipais 181/97, de 24.01.1997 e 901/2015, de 16.04.2015, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas ao provimento de Funções Públicas, conforme disposto no Anexo I, deste Edital, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e suprir as carências existentes no âmbito desta Secretaria.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, constituída por Ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.
O processo de que trata o item 1.1 deste Edital visa à contratação de pessoal em caráter excepcional, em postos de trabalhos de nível médio, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em conformidade com as Leis Municipais 181/97, de 24.01.1997 e 901/2015, de 24.01.2013.
A quantidade de vagas, carga horária, vencimento básico e unidade administrativa, para provimento das funções, ora ofertadas, estão descritas no Anexo I deste Edital, e a respectiva justificativa encontra-se no Anexo VI.
Os requisitos e as atribuições das funções públicas estão definidos no Anexo IV deste Edital.
DAS INSCRIÇÕES
As inscrições serão efetuadas no dia 23 de Junho de 2020 (terça-feira), das 08h00min às 11h00min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, situada na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 19, Juremal, Várzea Alegre-CE, CEP: 63540-000.
A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.

2.2 São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal.
Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais.
Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino).
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato pleiteou, conforme disposto no Anexo IV, deste Edital.
Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no Anexo I, deste Edital.

O pagamento das inscrições será realizado através de depósito bancário nominal no caixa da Agência da Caixa Econômica Federal, Agência: 4413, Operação: 006, Conta Corrente:55-3, Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, cujo comprovante constituirá documento essencial à inscrição presencial, competindo ao candidato entregar à comissão cópia deste, nos termos do item 2.1.1, no valor individual de:
Nível Médio – R$ 30,00 (trinta reais).
2.4 Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que comprovarem:
Fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais; Ou
Fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais; Ou
Comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal; Ou
Comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar; Ou
Certidão expedida pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE carimbada e assinada, conforme estabelecido nos Arts. 1º e 2º da Lei Estadual No 12.559/1995 - (Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, realizados num prazo de até 12(doze) meses decorridos da última doação).

3. AS INSCRIÇÕES DEVERÃO SER EFETUADAS PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA

No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos no **subitem 2.2**
O preenchimento da ficha de inscrição é de exclusiva responsabilidade do candidato.
Constatada qualquer irregularidade e/ou rasura no preenchimento da ficha de inscrição, será esta anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.
São considerados documentos de identificação: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, Carteiras profissionais expedidas por Conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação.

A inscrição do candidato proceder-se-á através de:
Preenchimento da **Ficha de Inscrição**, com 01 foto 3x4, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras, consoante modelo no Anexo II deste Edital.
Entrega do Curriculum Vitae padronizado (sem emendas e/ou rasuras), conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, juntamente com os títulos legíveis devidamente autenticados e/ou com a apresentação do original, bem como a apresentação das fotocópias, autenticadas e/ou com a apresentação do original, dos documentos solicitados nos itens 2.2, a fim de serem conferidas pela Comissão de Inscrição do Processo Seletivo.
Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato, assim como deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, de que trata este Edital, será realizado em 02 (duas) etapas (itens: 4.2.), ambas de caráter eliminatório;Etapas do processo:
Curriculum Vitae, para todos os Candidatos, conforme disposto no Anexo III, deste Edital.
Entrevista, para todos os Candidatos no dia 23 de Junho de 2020 (Terça-feira), das 13:00 às 15:00h.
Distribuição das pontuações:

Cargos	Pontuação		Total de Pontos
	Curriculum Vitae	Entrevista	
Oficineiros	50	50	100

5. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE

5.1. A análise do Curriculum Vitae compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor documento padronizado, conforme modelo discriminado no Anexo III deste Edital, devendo ter em anexo:
cópias de todos os títulos, autenticadas ou apresentadas juntamente aos originais;
comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação, para os candidatos que concorrerão às vagas que envolvam atividades de oficinas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 Serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação final mínima de 60 (sessenta)**pontos.**
Dentre os aprovados, a classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do Currículo e na Entrevista, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido.
Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
obtiver maior pontuação na Entrevista.
obtiver maior pontuação no Curriculum.
que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

7 DOS RECURSOS

Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado Parcial, devendo ser protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 19, Juremal, Várzea Alegre-CE, CEP: 63540-000, conforme modelo contido no Anexo V, deste Edital, no horário de 08h00 às 12h00.
Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 24h, em conformidade com o disposto no item anterior deste Edital.
Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.
Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
Após o julgamento dos recursos apresentados à Comissão acerca do Resultado Parcial do Processo Seletivo, será publicado o devido Resultado Final.

8 DA CONTRATAÇÃO
Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre convocará os candidatos classificados, em conformidade com o item 6 e seus respectivos subitens, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
A contratação temporária dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre o candidato aprovado na presente Seleção e o Município de Várzea Alegre.
Os candidatos inscritos e classificados que ultrapassarem o quantitativo de vagas oferecidas pela Secretaria e suas respectivas áreas de lotação farão parte do Cadastro de Reserva (CR) podem ser convocados nos termos do presente processo seletivo, tendo em vista o atendimento das necessidades futuras da Administração Pública Municipal.
9 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
São condições para contratação, quando do ato convocatório pelo Município de Várzea Alegre:
Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital.
Apresentar os seguintes documentos:
Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF.
Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP.
Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original do Diploma.
Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência.
Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
Registro de nascimento.
Duas (02) fotos recentes 3x4.
Declaração de ocupação ou não, em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
Declaração de bens.
Outros documentos exigidos no ato da convocação.

DA CARGA HORÁRIA
A Administração, em caso de não haver classificados para a área de atuação a qual concorreu o candidato, poderá ser ampliada a jornada de trabalho de candidato aprovado até o limite máximo de 40h/sem (quarenta horas semanais), havendo, contudo, a exigência da motivação pelo Secretário Municipal de que há a necessidade da

referida ampliação, sob pena de prejuízos irreparáveis à continuidade do serviço público.
Caso o candidato classificado seja servidor efetivo ou temporário do Município de Várzea Alegre ou pertencente a outro ente federado, deverá, obrigatoriamente, haver compatibilidade de horário para assumir a função pretendida na presente Seleção Pública, de acordo com a carga horária em que será lotado pelo Município de Várzea Alegre, ficando seu chamamento condicionado ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

11 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO
O Processo Seletivo terá validade 03 meses, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, prorrogável, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Em qualquer momento do processo seletivo, ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações do Currículo, ou havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo, ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.
A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, na Sede da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do Município.
A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.
O candidato convocado para assumir a função pública deverá apresentar, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, os documentos relacionados no subitem 9.3, deste Edital.
Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata.
deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item "2.".
descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital.
desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública.
Faltar ou chegar atrasado à data de convocação.
Não obtiver nota mínima estabelecida no item 6.1, deste Edital.
Perturbar a ordem dos trabalhos, em decorrência de comportamento inadequado.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.

Várzea Alegre - CE, 18 de Junho de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria de Nomeação 018/2017

ANEXO I - QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2020

QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO BÁSICO E UNIDADE ADMINISTRATIVA.

NIVEL MÉDIO
1- Quadro geral por área de atuação para vaga de OFICINEIRO DE ARTESANATO, junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

Código do Cargo	***Cargo Pretendido***	***Vaga de Ampla Concorrência***	***Carga Horária***	***Remuneração R$***
OF-001	Oficineiro de Artesanato	*01*	*40 horas*	*R$ 1.045,00*

ANEXO II – QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2020

FICHA DE INSCRIÇÃO		
		Foto 3x4
Nº da Inscrição:		
Nome:		
Endereço:		***Nº:***
Bairro:		***Cidade:***
RG:	***Órgão Exp.:***	***CPF:***
Vaga Pretendida:		
Código do Cargo:		

Várzea Alegre – Ce, de de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – VIA DO CANDIDATO (A)
NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
CARGO PRETENDIDO:
CÓDIGO DO CARGO:
Nº DE FOLHAS ENTREGUES:

Várzea Alegre – Ce, de de 2020.

_____
Assinatura do Responsável pelo Recebimento

ANEXO III – QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2020
CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO
Eu,_____, candidato(a) à Função Pública de____, área de atuação___, e Código do Cargo, , contratado por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas, e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo, que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.
Diploma de Formação acadêmica ou Declaração de Conclusão de Curso na área de atuação pretendida ou Certificado de Conclusão do Nível de ensino exigido para a função, limitado a uma formação, sendo **10 pontos**.
Nome do curso
Certificado e/ou Declaração de Curso/capacitação na área de atuação, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **10 pontos** por cada curso.
Nome do curso e Carga horária
Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos, seminários na área de atuação, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **5 pontos** por cada curso.
Nome do curso e Carga horária
Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos e seminários na área de atuação, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **5 pontos** por curso.
Nome do curso e Carga horária

Várzea Alegre (CE), de de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV - QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2020

ÁREA DE ATUAÇÃO E DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS

ÁREA DE ATUAÇÃO: **VAGAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)**
CARGO: Oficineiro de Artesanato

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino Médio Completo. Ter experiência em trabalho em grupo e em políticas públicas. Participação em capacitação e/ou cursos, seminário e palestras nas áreas de: tricô,

crochê, na área de artesanato em fuxico, e artesanato em tecidos diversos.
ATRIBUIÇÕES: Participar da execução de oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de acordo com as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social; Organização de atividades sistemáticas e eventos de artesanato; Ministrar aulas teóricas e práticas; Visar o desenvolvimento da criatividade e técnicas diversas, inclusive com materiais recicláveis; Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho. Acompanhar e registrar a frequência dos alunos; capacidade própria de locomoção; Organização e coordenação de eventos na área de artesanatos; Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho; Trabalhar em equipe; Produzir relatório e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico operativo; Realizar monitoramento e avaliação dos serviços; Elaboração e cumprimento do planejamento de suas aulas; Ministrar aulas de tricô, crochê, na área de artesanato em fuxico, e artesanato em tecidos diversos; Realizar inscrição e matrícula dos alunos; Acompanhar e registrar a frequência dos alunos; Receber, acompanhar, orientar e arquivar as produções dos materiais desenvolvidos pelos alunos, registrar por meio de mídias audiovisuais as atividades desenvolvidas conforme planejamento; Participar das formações inicial, continuada e final; Realizar planejamentos coletivos; Colaborar para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal Segurança Alimentar e Trabalho.

Várzea Alegre - CE, 18 de Junho de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria de Nomeação 018/2017

ANEXO V- A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

RECURSO

Nome:		
Cargo:		
CPF:		**Data:**
RECURSO		
***Assinale a Etapa**	**Curriculum Vitae**	**[ ]**

No caso de Recurso da etapa de Análise de Capacidade Profissional, preencher*:
Área de atuação: Nº do Item do Curriculum Vitae Padronizado:
Fundamentação do recurso:
Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato (*Referências):

Orientações:
Leia atentamente o Edital de Seleção Pública 01/2020.
Use outras folhas deste formulário, em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco. 3-Assine e identifique-se em cada folha utilizada.
4- Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item "7.1." do Edital 01/2020.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VI - QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2020

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICATIVA PARA CARGO DE NÍVEL MÉDIO (OFICINEIRO DESTINADO AOS SERVIÇOS AOS CRAS).
Considerando que o novo Reordenamento da Assistência Social visa unificar a oferta de serviços para crianças, adolescentes e idosos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faz-se necessário a contratação de profissionais para executar as ações socioassistenciais;
Considerando a resolução MDS nº 17, de 20 de junho de 2011, que regulamenta as Equipes de Referências definidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS e reconhece as Categorias Profissionais de Nível médio e superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal; Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família;
Considerando o Decreto Federal n° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
Considerando que os programas conveniados não são definitivos e, portanto, não podem gerar vínculos empregatícios por tempo indeterminado;
Considerando a urgente necessidade da continuidade das ações dos programas na área de Assistência Social. Resolve, com expressa autorização do Prefeito de Várzea Alegre-CE, publicar o presente edital, com as instruções seguintes, visando tornar público o processo seletivo simplificado para preenchimento de funçãoindispensável à execução de convênios firmados pelo município.
Equipes de Referência CRAS, Segundo NOB RH/SUAS:

Vaga	***Cargo***	***Lotação***
01	Oficineiro de Artesanato	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:905B9E8F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 2020.05.29.1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2020.05.29.1. Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares destinados ao atendimento das medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitantes Vencedores: o licitante VIA MEDICAMENTOS COM. E CONSUL. EM SAÚDE LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificada nos lotes: lote 01, no valor global de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), lote 02, no valor global de R$ 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais), lote 03, no valor global de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais); E R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 21.253.681/0001-70 classificada no lote 04, no valor global de R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais); JECEV INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 10.659.814/0001-96 classificada no lote 05, no valor global de R$ 52.800,00 (cinqüenta e dois mil oitocentos reais), e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificada no lote 06, no valor global de R$ 59.749,80 (cinqüenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores - Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. Data da Homologação e Adjudicação: 17 de Junho de 2020.

Várzea Alegre, Estado do Ceará, 17 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F328640B